



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**LEI Nº 1.518, DE 20 DE MARÇO DE 1997.-**

## **"Dispõe sobre autorização para alienação do Hotel Municipal".-**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante regular processo licitatório, a alienação dos bens municipais consistentes no prédio onde funciona o Hotel Municipal, seu respectivo terreno, '/ instalações, móveis e utensílios e demais pertences, sendo o imóvel objeto da matrícula de nº 14.374 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva.-
- Artigo 2º** - A alienação não poderá ser efetuada por valor inferior ao da avaliação que é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).-
- Artigo 3º** - O valor da alienação poderá ser pago à vista ou em parcelas, neste caso, obedecido o seguinte critério:
- a) - primeira parcela, no ato da escritura, em valor não inferior/ a 20% (vinte por cento) do montante total;
  - b) - saldo remanescente, pagável em prazo de até 10 (dez) anos, dividido em parcelas, reajustadas no ato do pagamento, com adoção de índice de correção monetária oficialmente reconhecido.-
- Artigo 4º** - Os adquirentes não poderão mudar a destinação do imóvel objeto da alienação que deverá continuar sendo explorado no ramo de hotelaria.-
- Artigo 5º** - Da escritura pública deverá constar obrigatoriamente cláusulas instituidoras de:
- I - retrocessão dos bens alienados ao patrimônio público municipal em caso de desvirtuamento das finalidades constantes do artigo anterior;
  - II - multas e outras penalidades em caso de inadimplência.-
- Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma legal, a firmar a escritura de venda e compra, de compromisso prévio, e a regulamentar, por decreto, a execução da presente lei.-
- Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta / de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se / necessário, na forma legal.-
- Artigo 8º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
- Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de março de ' / 1997.-

  
**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo